

**ATA DA PRIMEIRA (15ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 20/04/2016, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE**, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **14ª (DÉCIMA-QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 314/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2007/2287/2908/00803**

**INTERESSADO: CONCIV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

**PLEITO: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Conselheiro relator, nos termos exarados no voto anexo ao processo.

Ante ao exposto, decide-se pela possibilidade de conversão em pecúnia da obrigação de doar área remanescente de 1.569,57m<sup>2</sup> alusiva aos presentes autos.

Deve o interessado ser urgentemente notificado para **(i)** proceder ao pagamento, sob pena de cobrança judicial; **(ii)** providenciar a efetivação da doação da área de 5.032,89m<sup>2</sup>, uma vez que, pelos documentos acostados nos autos aparenta-se ainda não ter ocorrido, averiguando-se e certificando-se da escorreita transmissão da posse e propriedade ao município de Manaus, através de escrita e averbação.

**2. DECISÃO N.º 315/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001008**

**INTERESSADO: INTERATIVO ESPAÇO INFANTIL DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o imóvel localizado na Rua Prof. Castelo Branco, QD. 4, nº 06 CJ. JD. Yolanda – Pg 10.

Acompanha-se o parecer da CTPCU, no qual afirma a inexistência de fatos novos a ensejar a mudança, notadamente em razão **(i)** de inexistência de prova inequívoca de que o entorno seja comercial, até porque o imóvel está encravado entre lotes residenciais e o loteamento é

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

residencial; (ii) de inexistir área para estacionamento; (iii) de haver, no CNPJ, outras atividades comerciais, além do desiderato escolar.

Ademais, dada a reiteração de argumentos já rechaçados tanto na CTPCU quanto neste colegiado, devemos prestigiar, sempre que possível, a manutenção do uso residencial nos raros loteamentos que, edificados com esta finalidade, sofrem com a tentativa de sua deformação, o que atrai toda a sorte de problemas urbanos (deterioração de vias, insegurança, falta de transporte coletivo suficiente e de pontos próximos para atender à demanda crescente, etc.)

**3. DECISÃO N.º 316/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006437**

**INTERESSADO: LIGIA SILVA PEREIRA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o imóvel localizado na Washington Luiz, nº 445 CJ. Dom Pedro I Dom Pedro.

Foi solicitado da empresa que efetuasse a juntada de suposto Alvará que, segundo sustenta, teria motivado a efetivação de investimento no local. Foi juntado o referido alvará, mas, analisando o elemento novo, verifica-se que o mesmo não é suficiente para garantir qualquer alteração de entendimento, portanto, não confere qualquer direito à instalação da empresa.

Nesse sentido, mantém-se, em sua integralidade, o voto prolatado na 47ª Reunião, uma vez que o imóvel se encontra em área predominantemente residencial, não possuindo estrutura para a execução dos serviços sem que o entorno seja prejudicado. Prova disto são as fotografias juntadas pela própria requerente que mostram o caminhão de descarga utilizando a via pública para efetuar a descarga.

**4. DECISÃO N.º 317/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008419**

**INTERESSADO: DIRECIONAL RUBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO DE PROJETOS SEM LICENÇA RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Aprovação de Projetos Sem Licença Residencial Multifamiliar, de condomínio de unidades autônomas verticais em terreno com área de 125.325,41m<sup>2</sup>, com 960 (novecentas e sessenta) unidades residenciais de acordo com memorial descritivo inserido às fls 11/12, com fulcro no Art. 104, § 2.º da Lei Complementar n.º 003/2014.

O Presidente explicou detalhadamente o trâmite de outro processo para conversão da área em questão em AEIS, tendo o Conselheiro representante da PGM suscitado vencida a questão do elevador em relação à quantidade de pavimentos, restando o estacionamento a ser avaliado por

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

ocasião da aprovação, quando devem ser verificado o cumprimento dos parâmetros da legislação atual.

ABSTENÇÃO do Representante do CREA, tornando sem efeito o voto proferido e juntado aos autos.

**5. DECISÃO N.º 318/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013/796/824/04901**

**INTERESSADO: IRACEMA COSTA DE OLIVEIRA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo da Certidão de Desmembramento para o imóvel localizado na Rua Senador Leitão da Cunha, n° 273 – São Francisco.

Trata-se o processo de um terreno com área total de 263,11m<sup>2</sup> e segundo informação da GPS, os lotes ficarão com as seguintes configurações: lote a desmembrar ficará com área de 120m<sup>2</sup> e testada de 6,40m para a Rua Senador Leitão da Cunha, e lote remanescente ficará com área de 143,11m<sup>2</sup> e testada de 3,00m para a Rua Senador Leitão da Cunha.

Como se vê, nem o lote a desmembrar, nem o lote remanescente atendem à área mínima exigida por lei (160,00m<sup>2</sup>), nem a testada mínima (8,00m).

Em atenção ao que dispõe o artigo 26, parágrafo único, da lei complementar 4/2014, o desmembramento fora dos padrões estabelecidos só será admitido quando for constatada similitude com o padrão já existente no entorno, desde que não provoque impactos negativos à mobilidade urbana e à qualificação ambiental. A proprietária do imóvel não demonstrou o cumprimento de tal requisito.

**6. DECISÃO N.º 319/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001774**

**INTERESSADO: HELENA MOTA DOS SANTOS**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se de um imóvel edificado em dois pavimentos, localizado na Rua Tóquio, n° 02 QD L – Parque Dez, considerando a análise do processo, considerando ainda ser regularização de residência unifamiliar, sendo favoráveis à flexibilização dos parâmetros em desacordo.

Condicionado à apresentação da Certidão Narrativa do Registro de imóvel, devendo constar na referida Certidão que fica mantida a volumetria existente e, em caso de acréscimo na edificação, todos os parâmetros da Legislação deverão ser atendidos.

**7. DECISÃO N.º 320/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001667**

**INTERESSADO: VICENTE ROBERTO FREITAS DA SILVA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar para o imóvel localizado na Rua Câmara nº 345 – Bairro São Jorge.

Conforme Parecer da Divisão de Aprovação de Projetos – DIAP nº 392/2016 a documentação encontra-se satisfatória, quanto aos índices urbanísticos, não atende ao afastamento frontal, razão pela qual deverá o requerente assinar o carimbo de **ÁREA NON AEDIFICANDI**; não atende quanto aos afastamentos laterais, portanto deverá fazer a elevação do peitoril a 1,80m na área da varanda; não atende a área permeável, em relação a essa questão deverá o proprietário proceder à adequação na parte descoberta para atender ao menos parcialmente esse índice; não atende as vagas de garagem com dimensões mínimas, nesse caso somos favoráveis a flexibilização.

Ressaltando que em futuras alterações o requerente terá que seguir rigorosamente a legislação vigente.

**8. DECISÃO N.º 321/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013/796/824/01465**

**INTERESSADO: ELEMENTOS DE AÇO PRODUÇÃO DE PERFIS**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, com a finalidade de estabelecer **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA** para as Atividades de Produção de Laminados Longos de Aço, exceto tubos (Industrial Tipo 5), Fabricação de Estruturas Metálicas (Serviço Tipo 4); Montagem de Estruturas Metálicas (Serviço Tipo 3), para o imóvel localizado na AV. Noel Nutels, nº41 Loteamento Cidade Nova I

O requerente informou que o lote em questão está passando por desapropriação em função de implantação da AV. das Torres II, restando apenas uma área de 500m<sup>2</sup>, onde se encontrava a edificação a ser usada enquanto seriam construídos os galpões a serem exercidas as atividades industriais requeridas, localizados no Lote 18 A-3, Gleba D-21, com área de 64.384,00m<sup>2</sup>, no Distrito Industrial II.

**9. DECISÃO N.º 322/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/07614**

**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS - SECONCI**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se para o imóvel localizado na Rua Simão Bolívar, nº334 – Centro.

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

A DIAP, através do Parecer nº 305/2016, destaca que na edificação são executadas ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA, ATIVIDADE ODONTÓLOGICA, OFTALMOLOGIA E AUDIOMETRIA classificadas como ATIVIDADES DE SERVIÇO TIPO 2, permitidas para o local, contudo apresenta pendência em relação ao afastamento de fundos do 3º pavimento.

Favoráveis à flexibilização da Regularização e Habite-se de acordo com o Projeto apresentado, por não haver prejuízos a terceiros, fixando, porém, que em futuras alterações o requerente terá que seguir rigorosamente o Plano Diretor vigente.

**10. DECISÃO N.º 323/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005733**

**INTERESSADO: NILSON VASCONCELOS NUNES**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se Residencial Unifamiliar para o imóvel localizado na Rua Pedro Costa Favela nº 167, Conjunto 31 de Março - Japiim

Analisando as pendências apontadas e em razão da tipologia da área em questão somos pela flexibilização dos itens em desacordo por não trazerem prejuízos a terceiros. Porém, uma vez que a requerente apresenta afastamento frontal insatisfatório **deverá assinar o carimbo de ÁREA NON AEDIFICANDI** e, em relação aos afastamentos laterais e de fundos, como não há aberturas para o vizinho deverá preservar a privacidade alheia, devendo o interessado observar que **qualquer tipo de alteração ou acréscimo na edificação que o interessado obedeça rigorosamente os dispositivos da Legislação vigente não havendo, portanto qualquer possibilidade de nova flexibilização por parte deste Conselho.**

**11. DECISÃO N.º 324/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/02865 (PROTUS)**

**2015/00796/00824/0/007959 (SIGED)**

**INTERESSADO: M J AUTO PEÇAS LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para o imóvel localizado na AV. Brigadeiro Gurjão nº 21 – Jorge Teixeira, sem a cobrança da outorga onerosa, tendo em vista que o lote possui uso definido para atividade comercial.

Deve constar na Certidão que o interessado não poderá fazer uso do passeio público e que, se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da autorizada ou, ainda, houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

**12. DECISÃO N.º 325/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007959 (SIGED)**

**2009/796/824/02765 (PROTUS)**

**INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA CASTELO BRANCO SILVA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades de BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS – SERVIÇO TIPO 3 e COMÉRCIO VAREJISTA

Observou-se que o entorno do empreendimento em questão já se encontra descaracterizado, inclusive com atividades similares às solicitadas, está localizado em um Corredor Urbano, o qual permite tal atividade.

Com cobrança de outorga onerosa, sem anuência dos moradores, tendo em vista que os imóveis se encontram descaracterizados do uso original, ou seja, residencial.

**13. DECISÃO N.º 326/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001211**

**INTERESSADO: RIBEIRO E RIBEIRO LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para o imóvel localizado na Rua Luxemburgo nº 06 – Cj. Campos Elíseos – Planalto, para o funcionamento das Atividades de Fabricação de conservas de frutas (Industrial Tipo 3); Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Serviço Tipo 1) e Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (Serviço Tipo 3)

A CTPCU em reanálise, manifestou-se pela impossibilidade de reenquadramento das atividades ora descritas.

Considerando que o entorno do empreendimento é iminentemente residencial, que há uma distância considerável do Eixo de Atividades da Av. Dublin (Cj. Campos Elíseos) e diante da impossibilidade do reenquadramento, acompanhamos o Parecer da CTPCU.

**14. DECISÃO N.º 327/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2013/796/824/006712**

**INTERESSADO: J DE ASSIS ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para o imóvel localizado na AV. Cosme Ferreira, 6536 – Zumbi dos Palmares, para funcionamento das Atividades de Fabricação de outros produtos de metais não especificados (Industrial – Tipo 3) localizado na UES São José, Corredor Urbano Aleixo, Segmento São José, que não permite a atividade industrial Tipo 3.

Contrários à emissão da Certidão para funcionamento das Atividades de Fabricação de outros produtos de metais não especificados CNAE 2599-3/01 (Industrial Tipo 3) em razão de tal atividade necessitar de EIV para avaliação dos impactos à vizinhança, nos termos do Art. 93 da Lei n.º 1.938/2014.

**15. DECISÃO N.º 328/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000880**

**INTERESSADO: ISAAC LEVY MENDONÇA DE AMORIM**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se para o imóvel edificado em três pavimentos, localizado na AV. Mário Ypiranga – Bairro Adrianópolis no qual tem como propósito regularizar, de forma conjunta a residência de sua família como, também, sua atividade definida como Serviços combinados de escritório e apoio administrativo de uma Cooperativa de Créditos Mútuos com usos classificados, respectivamente, em Residencial Unifamiliar Tipo 1 e Serviço Tipo 1.

Considerando que no Projeto Arquitetônico apresentado demonstra na prancha SAN 01 E ESG 1 o local e detalhamento da fossa e do sumidouro, que a implantação do imóvel não compromete a privacidade dos vizinhos imediatos e, ainda, que o interessado é morador do imóvel e desenvolve a atividade de Escritório da citada Cooperativa de Créditos sem caracterização de aglomerações que possam interferir no trânsito de veículos da via ou no sossego da vizinhança, somos favoráveis à expedição do competente HABITE-SE, para os usos propostos, Residencial Tipo 1 e Serviços Tipo 1.

**16. DECISÃO N.º 329/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006758**

**INTERESSADO: ELIAS CRUZ LIMA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se, com 01 pavimento e área construída de 207,22m².

Analisando os autos do processo, conta que a documentação encontra-se de forma satisfatória, porém, não atende à legislação quanto aos afastamentos; não atende quanto à área de permeabilidade; não atende quanto as vagas de estacionamento, mas estes parâmetros não trazem prejuízos á vizinhança. Quanto à outra edificação nos fundos com dois pavimentos anulando o

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

afastamento, esta não é uma edícula mas uma unidade independente, que não apresenta qualquer dano a terceiros. Ademais, está inserido em AIES e faz parte do Promorar Alvorada.

Decide-se pelo deferimento do pleito por (07) votos os Conselheiros do IMPLURB, SEMEF, SEMMAS, MANAUSTRANS, CMM, FIEAM E CREA.

ABSTENÇÃO: SMTU.

Registre-se que em futuras alterações o requerente terá que seguir rigorosamente a legislação.

**17. DECISÃO Nº 330/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003387**

**INTERESSADO: L M NUNES - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as Atividades requeridas para o empreendimento localizado no Beco São José I, nº 120-A Aleixo.

A CTPCU através do Parecer nº 209/2016, manifestou-se desfavoravelmente à Alteração de Uso do Solo requerida, por entender que as Atividades Secundárias de Fabricação e Atacado de Sorvetes não seria permitida para o local, como também, pelo fato do imóvel encontrar-se nos limites de um igarapé, aparentemente em Área de Preservação Permanente.

Determinar o envio dos autos à **SEMMAS** para as providências cabíveis.

**18. DECISÃO N.º 331/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007711**

**INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE CORREIA DA SILVA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Aprovação e Licença de Obra Comercial para atividade de Comércio Varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios - Comercial Tipo 2), para o imóvel localizado Rua U-Z, quadra W, Lote C-4 - Aleixo.

O requerente solicita a flexibilização dos índices urbanísticos pois, não atende a legislação quanto aos afastamentos laterais. Em vistoria realizada pela GLT (fls.28) foi constatado que a obra está com 20% de volumetria executada. Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade de flexibilização dos afastamentos laterais, entretanto, a existência de aberturas para os lotes vizinhos certamente provocará transtornos significativos à privacidade do entorno, o que inviabiliza o atendimento ao pleito.

Ante o exposto, somos pelo indeferimento e sugerimos, por oportuno, que seja o projeto readequado, observando a manutenção da privacidade dos lotes vizinhos.



**19. DECISÃO N.º 332/16 – CMDU****PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000277****INTERESSADO: H A SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

À unanimidade, pelo PROVIMENTO PARCIAL do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, à exceção da atividade de Comércio Varejista, por esta não ser atividade compatível com ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, para o imóvel localizado na Rua Rio Jutai nº 895, sala 2 – Nossa Senhora das Graças, onde são permitidas as atividades Tipo 1, 2\*, 3\* e 4\* (exceto para uso industrial), porém, os usos solicitados não são permitidos para o local, considerando que o lote foi definido para uso residencial, estando o mesmo inserido no LOTEAMENTO JARDIM AMAZÔNIA.

O processo foi convertido em Diligência e o requerente anexou carta informando que não exercerá, num primeiro momento, a atividade de comércio varejista, mas talvez num futuro, caso não obtenha sucesso na área de serviço.

Com a devida cobrança de outorga onerosa e anuência dos moradores da Rua Rio Jutai, até 100m para cada lado do imóvel, dos dois lados da via, devendo o interessado apresentar Certidão de Habite-se do imóvel, ou formalizar o processo administrativo visando regularização num prazo máximo de 06 meses, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará de funcionamento.

**20. DECISÃO N.º 333/16 – CMDU****PROCESSO: 2008/3987/3992/04224****INTERESSADO: COMAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE ACRÉSCIMO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo PROVIMENTO INTEGRAL do pleito, deferindo a Aprovação e Licença de Acréscimo de área no projeto já aprovado e com habite-se de uso Comercial Tipo 03, emitida em 09 de setembro de 2009. O referido habite-se é relacionado a uma área construída de 2.902,44m<sup>2</sup> em área de terreno de 5.863m<sup>2</sup>.

O requerente solicita, agora, a aprovação e licença para construção de uma cobertura metálica, cobertura com mezanino, guarita com sala de controle, guarita de segurança e uma caixa d'água, totalizando 1.821,88m<sup>2</sup> de acréscimo de área construída.

Pelo exposto, após análise dos autos e verificação in loco da edificação, somos pela flexibilização do afastamento frontal pois a via é classificada como coletora e possui tipologia das edificações existentes com predominância comercial; o passeio público das vias adjacentes ao lote, são livres de obstáculos com segurança, ao volume de trânsito de pedestres que usualmente transitam no setor; a AV. Duque de Caxias é eixo de atividades; que a parte da edificação (guarita de controle) equivale aproximadamente a 2,1% do acréscimo solicitado.

Condicionar a assinatura do carimbo de ÁREA NON AEDIFICANDI em relação ao afastamento frontal.

**21. DECISÃO N.º 334/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000832**

**INTERESSADO: R P S RAMOS & CIA LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS**

À unanimidade, pelo PROVIMENTO INTEGRAL do pleito, deferindo da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, referente à atividade econômica principal de Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso veterinário, (Comercial Tipo 4), para o imóvel localizado Rua Manoel Marques de Souza, 232, CJ. Castelo Branco – Parque Dez de Novembro.

O interessado apresentou contrato de locação com prazo de 24 meses, com término para 31/10/2017 (fls. 3 à 6).

Assim sendo, acompanha-se o Parecer da CTPCU, tendo em vista a vizinhança já possuir usos diversificados, se trata ainda de Eixo de Atividades desde que seja comprovado pelo IMPLURB que as 4 (quatro) vagas apresentadas não estejam ocupando passeio público, e haja pagamento de outorga onerosa.

**22. DECISÃO N.º 335/16 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/05270**

**INTERESSADO: CIVILCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TARUMÃ LTDA**

**PLEITO: CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA - PAGAMENTO**

**RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

Decidir, à unanimidade, pelo RECOLHIMENTO ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU do valor de R\$ 228.859,50 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), corrigido o valor pela UFM, devido a título de medida compensatória, conforme manifestação da DPLA.

Também foi solicitado Pedido de Vista, o seguinte processo:

**01. PROCESSO: 2016/00796/00824/0/002108**

**INTERESSADO: MAURO TAKUTO KAWANO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

**PEDIDO DE VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE SEMMAS**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 20 de abril de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA  
Conselheira Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA  
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO  
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA  
Conselheiro Representante do CREA

KATY ANNE DA SILVA FERREIRA  
Conselheira Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da SEMEF

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ  
Secretária do CMDU